



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Decreto Legislativo L/01/2012.

**“DISPOE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS
CONTAS DO EXERCÍCIO FISCAL DO
EXECUTIVO DO ANO DE 2008”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral, usando da atribuição que lhe confere as Leis pertinentes, em especial o artigo 22 da Lei Orgânica do Município e art. 103 par. II do Regimento interno e D. Plenário aprovou e a Mesa Diretora sanciona o presente Decreto Legislativo:


Artigo 1º - Com fundamento no relatório de 23 de março de 2012 da Comissão de Finanças e Orçamento, destinado a proceder a apreciação da contas do Executivo do ano de 2008, respectivos pareceres da Comissão de Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Permanente de Finanças e Orçamento, fica **REPROVADA AS CONTAS** do Poder Executivo do Município de Taquaral do ano fiscal de 2008 com as seguintes providencias:

- 1) COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- 2) COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 3) COMUNICAÇÃO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL NA ATUALIDADE
- 4) COMUNICAÇÃO A JUSTIÇA ELEITORAL;

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal suplementas se necessárias

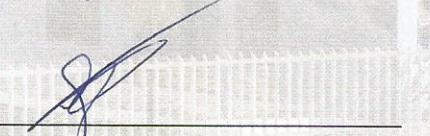
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

Câmara Municipal de Taquaral “Plenário Antonio João Bellotti”
Secretaria Administrativa, 28 de março de 2012.


Celso Antonio Ferreira
Presidente da Câmara


Leandro Cesar Marcato
- Vice Presidente -


Paulo Gomes dos Santos
1º Secretário


José Roberto Jora
2º Secretária

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

De: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Para: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral/SP.

Ref. TC – 000000002173/026/08
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
EXERCÍCIO: 2008
PREFEITO: LAERCIO VICENTE SCARAMAL

Reunida nas dependências da Câmara Municipal de Taquaral, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, com o propósito de Analisar o relatório elaborado pelo Tribunal de Contas, referente as Contas do Exercício do Executivo do ano de 2008, composta a comissão pelos Vereadores José Aparecido de Sena, como Presidente; Cláudio Luiz Bolaina, relator, e, Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira como membro, após exaustivo debates e ponderações, apresentamos Relatório Final, a ser apreciado por esta Mesa Diretora, bem como votada pelo Douto Plenário, como passamos a expor:

Conforme Legislação pertinente, a matéria ora apreciada, é devidamente elaborada por equipe técnica, no caso, a instituição que auxilia o Legislativo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Esta conceituada Instituição é composta de profissionais interagidos com as modernas técnicas de auditoria especificamente no que tange a coisa publica, tendo em primeiro lugar observar toda movimentação do Executivo *'in loco'*, e posteriormente apresentar relatórios aos Nobres Conselheiro, que, em sessão plenária, dão o veredicto final.

Técnicos-audidores da UR-3, da cidade de Araraquara/SP., presentes *'in loco'* após análise de todas as documentações necessárias para o bom andamento da auditoria, apresentaram *'relatório'* ao Conselheiro Edgar Camargo Rodrigues, que ao final apresentou seu parecer final, e apreciado pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas, foi devidamente aprovado.

Esta comissão, analisando alguns itens, deparou com algumas irregularidades, também relatadas pelo Tribunal de Contas, como a seguir explanaremos:

I – Foi ineficiente nos métodos de cobrança; dívida ativa não demonstrada no Balanço Patrimonial, não foram corrigidas monetariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

II – Descumpriu o art. 26 ‘caput’ do Decreto Federal nº 01/91; deixando de abrir conta vinculada, no que se refere a recebimento de ‘Royalties’.

III – Descumpriu o estatuído no artigo 70 das leis de Diretrizes a Bases, com referentes a despesas com alimentação e uniformes;

IV – Superestimativa de receita em relação ao ‘duodécimo’ do Legislativo, afrontado o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 4.230/64 e art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal. E afronta aos artigos 29-A, par. 2º inciso II e 168 da Constituição Vigente;

V – Não foi observado o correto preenchimento das notas de empenho, com falhas de impressão dos documentos;

VI – Incorreções nos demonstrativos contábeis, prejudicando percentuais dos resultados Patrimoniais, afrontando os dispositivos dos artigos 83, 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64;

VII – Licitações e tomadas de preços, várias apresentaram irregularidades formais.

VIII – Em contratos firmados pelo Executivo, por amostragem, vários apresentaram falhas;

IX – Cita o Egrégio Tribunal quando ao contrato 85/2008, que ‘cita’ possível veiculação do nome do chefe do Executivo, em promoção pessoal.

X – Servidores em desvios de funções ocorreram durante o exercício de 2008, violando assim o art. 37, inc. II da Constituição Federal, art. 57 da Lei Municipal 39/97 e Decreto Municipal 21/97, detectado esta situação na análise do exercício fiscal de 2007, continuo a existir no período ora analisado;

XI – Manter conta Bancário em Banco Privado , violando assim o prescrito no artigo 164, par. 30 da Constituição vigente.

XII – Quanto ao almoxarifado, falta de controles, em diversos casos, tais como controle de quilometragem de veículos, fichas de controle de equipamentos, embora já apontado na auditoria de 2007, as mesma falhas continuaram em 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

XIII- Deficiência quanto ao patrimônio, mesmo de ocorrências de furto de 'patrimônio público', o Executivo não instaurou procedimento investigatório;

XIV – Finalmente o Egrégio Tribunal cita no subitem 14.2.2 – Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial, onde aponta afronta ao artigo 73, inciso VII da Lei Eleitoral, em que a auditoria 'in loco' classificou-a' de 'eleitoreira'.

Esta situação chegou ao conhecimento da Representante do Ministério Público da Comarca de Pitangueiras/SP., que acabou por propor uma 'Ação Civil Pública', processo nº 2051/2010.

A Ilustre Representante do Ministério Público, ao analisar o procedimento entendeu que havia sido 'superfaturado', os 'exemplares' pagos pelos Cofres Públicos e distribuído gratuitamente para a população de Taquaral.

Recebida a Ação Civil Pública pelo Magistrado, tendo seu processamento na forma legal, chegou ao final em primeira instância, com uma condenação em desfavor do Chefe do Executivo, Sr. Laércio Vicente Scaramal, onde o magistrado o condenou nas seguintes penas: a) Ressarcir o Erário Público no valor de R\$16.980,00, b) Suspender os direitos políticos por três anos, c) pagamento de multa civil equivalente a cinco vezes ao valor recebido de pagamento relativo ao mês de novembro de 2008, d) ficou proibido de receber incentivos fiscais ou creditícios, sentença esta datada de 13 de fevereiro de 2012.

A fundamentação da sentença acima citada, tem-se em que o Sr. Laércio Vicente Scaramal, 'gastou' do 'erário público de Taquaral' a importância de R\$16.980,00, sendo que o valor de R\$9.200,00 foi para pagar o 'diagramador' da revista e o valor de R\$7.780,00 para pagamento da impressão de 1.000 (mil) exemplares, concluiu assim o Magistrado que, 'cada exemplar' custou o valor de R\$16,98 (dezesesseis reais e noventa e oito centavos)

O valor de cada exemplar da referida revista, editada em 2008, nos atuais dias, comparada com as revistas semanais de maior distribuição, teve um valor superior a 60% (sessenta por cento).

Após as análises, debates e ponderações, norteados pelo Órgão Fiscalizador, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esta comissão, pelos Vereadores Paulo Sergio Cardoso de Oliveira e José Aparecido Gonçalves de Sena, emite, parecer *desfavorável*, a aprovação das contas do Poder Executivo, sendo voto vencido do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Cláudio Luis Bolaina *favorável*, referente ao exercício de 2008, portanto, com maioria de votos da comissão o parecer final é *DESFAVORAVEL* a aprovação da contas relativo ao exercício fiscal do ano de 2008, a ser referendada ou não pelo Douto Plenário desta Casa Legislativa.

S. M. J. este é o nosso parecer.

Casa Legislativa 'Joselito França Nunes'

Taquaral/SP., 23 de março de 2012

-José Ap. G. de Sena-
-Presidente-

-Claudio L. Bolaina-
-Relator-

-Paulo S. C. de Oliveira-
-Membro-